

Boa Viagem



GOVERNO MUNICIPAL
Cuidando de Você!

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1021, de 27 de abril de 2009.

ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CRIA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, E A SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, E CRIA CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**. Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Políticas Públicas.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Secretário de Meio Ambiente e Secretário de Políticas Públicas.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

- I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município de Boa Viagem;
- II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- V - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- VI - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- VII - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ
Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Centro Boa Viagem – CE CEP – 63870-000

GABINETE DO PREFEITO

VIII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

IX - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

X - outras atribuições correlatas.

Art. 4º. A Secretaria de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa:

4.1.1. Departamento de Fomento ao Meio Ambiente

4.1.1.2. Divisão de Programas e Desenvolvimento Ambiental

4.1.2. Departamento de Proteção e Desenvolvimento Ambiental Sustentável.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Políticas Públicas:

I - assessorar o Prefeito do Município na área administrativa;

II - controlar a publicação das Leis, atos oficiais, convênios e contratos;

III - assistir, direta e indiretamente, ao Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades;

IV - organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais;

V - fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às ações vinculadas e de interesse dos projetos da Prefeitura, no âmbito federal, estadual e municipal;

VI - apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil e movimentos sociais.

Art. 6º. A Secretaria de Políticas Públicas terá a seguinte estrutura administrativa:

6.1.1. Departamento de Fomento às políticas públicas, programas, projetos e atividades.

6.1.2. Departamento de eventos oficiais.

6.1.3. Assessoria de Políticas Públicas.

Art. 7º. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Convivência Ambiental, Secretaria de Esporte e Juventude e a Procuradoria Geral do Município, passam a denominar-se, respectivamente: Secretaria da Agricultura e Pecuária, Secretaria de Esporte e Consultoria Jurídica do Município.

Art. 8º. Compete à Consultoria Jurídica do Município:

I - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Prefeito;

II - propor ao Prefeito e às demais autoridades municipais a adoção das medidas consideradas necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;

GABINETE DO PREFEITO

- III - conduzir processos administrativo-disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores da Administração Direta e Autárquica;
- IV - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar as práticas administrativas estaduais;
- V - recomendar ao Prefeito Municipal a instauração de inspeções, auditorias, investigações e sindicâncias, em órgãos da administração pública municipal;
- VI - supervisionar os acordos e ajustes que deverão constituir processo próprio;
- VII - prestação de assistência jurídica ao servidor público municipal necessitado;
- VIII - a prestação gratuita de assistência judicial e extrajudicial aos necessitados residentes no Município de Boa Viagem;
- IX - proporcionar aos necessitados residentes no Município de Boa Viagem orientação e acompanhamento jurídicos adequados.

Parágrafo único - o Consultor Jurídico do Município, para todos os efeitos legais, equipara-se aos Secretários Municipais.

Art. 9º. Fica criada, na estrutura do Poder Executivo, integrando o Gabinete do Prefeito, a Casa do Cidadão.

Art. 10. Ficam criados, na estrutura do Poder Executivo, integrando a Secretaria de Políticas Públicas, o Departamento de Fomento às políticas públicas, programas, projetos e atividades, o Departamento de eventos oficiais e Assessoria de Políticas Públicas.

Art. 11. Fica criado, na estrutura do Poder Executivo, integrando a Secretaria de Educação, o Departamento de Informática.

Art. 12. O Departamento de Associativismo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Convivência Ambiental passa a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 13. A Central de Compras e a Comissão de Licitação da estrutura do Gabinete do Prefeito passam a integrar a estrutura da Secretaria de Administração.

Art. 14. O Departamento de Fomento ao Meio Ambiente, o Departamento de Proteção e Desenvolvimento Ambiental Sustentável, e a Divisão de Programas e Desenvolvimento Ambiental passam a integrar a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes do Anexo I desta Lei, no qual consta a denominação e símbolo; quantidade e subsídio.

Art. 16. Fica autorizada a remoção, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dos servidores lotados nas Secretarias, citadas nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores removidos na conformidade deste artigo passam a integrar o Quadro de Pessoal do Órgão receptor, no mesmo grupo ocupacional e nível vencimental de origem.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar ou instituir por decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o regulamento interno da nova estrutura organizacional das Secretarias, detalhando competências dos órgãos e atribuições dos cargos a ela inerentes, decorrentes da divisão de trabalho e delegação de poderes estabelecidos nesta lei.

Art. 18. Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes nas Secretarias, na forma a seguir estabelecida.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar e/ou transferir os recursos orçamentários consignados no vigente orçamento, necessários à execução desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a 1º de abril de 2009, revogadas as disposições que são contrárias constantes na Lei nº. 898, de 06 de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2009.


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ
Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Centro Boa Viagem – CE CEP – 63870-000



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	SIMB.	QUANT.	SUB. (R\$)
Secretário		02	3.800,00
Assessor Jurídico		03	3.300,00
Assessor de Políticas Públicas	APP 1	05	900,00
Assessor de Políticas Públicas	APP 2	04	704,00
Diretor de Departamento	DAS 1	03	704,00